SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL Nº 01/2026 NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – TRIÊNIO 2026/2029

EDITAL Nº 01/2026

NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – TRIÊNIO 2026/2029

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Várzea/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, Lei Municipal nº 27/91 de 13 de julho de 1991; e Lei complementar nº 593/2026 de 23 de abril de 2026; Regimento Interno do CMS e conforme deliberação aprovada na Reunião Extraordinária do CMS, realizada em 29/06/2026, para organização do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Várzea/RN, referente ao triênio de 2026 a 2029.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Eleitoral/CES/RN responsável por coordenar, organizar e conduzir o processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde – Triênio 2026/2029, com a seguinte composição:

Maria Louise Teixeira de Carvalho	Paroquia São Pedro Apostolo	Coordenadora
Danielle Alessandra Cordeiro dos Santos Vasconcelos	Trabalhadora da saúde	Vice Coordenadora
Alzilene Feliciano de Carvalho	Paroquia São Pedro Apostolo	1ª Secretaria

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral/CES/RN:

I. Elaborar e publicar o Edital de Convocação da Eleição;

II. Receber e homologar as inscrições de entidades e delegados;

III. Analisar documentação e julgar recursos de impugnação;

IV. Coordenar a Plenária de Eleição, garantindo lisura e paridade;

V. Lavrar ata da eleição e proclamar o resultado;

VI. Encaminhar relatório final ao Pleno do CMS para homologação;

VII. Resolver casos omissos referentes ao processo eleitoral.

Art. 3º A Comissão Eleitoral/CES/RN terá autonomia para encaminhar o processo, respeitando a legislação vigente e o Regimento Eleitoral aprovado pelo Pleno do CMS.

Art. 4º O mandato da Comissão Eleitoral/CES/RN encerra-se com a posse dos novos conselheiros eleitos, prevista para 20/05/2026.

Art. 5º Calendário

04/05	Envio de ofícios as organizações e seus representantes solicitando a documentação necessária
11/05	Recebimento dos documentos
13/05	Devolução dos resultados
15/05	Contestação (15 e 16)
18/05	Eleições do CMS - plenária eleitoral dos segmentos
20/05	Posse das organizações e conselheiros escolha da Mesa Diretora (Presidente e Vice-Presidente)

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN, 29 de abril de 2026.

ALZILENE FELICIANO DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Conselho Estadual de Saúde - CES

HOMOLOGAÇÃO

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Constitucional de Várzea

REGIMENTO ELEITORAL – BIÊNIO 2026 - 2029

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA/RN - CMS/RN

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais municipais de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, das entidades municipais de profissionais de saúde, das entidades de gestor/prestadores de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 593/2026 de 23 de abril de 2026, na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e no Regimento Interno do CMS/RN.

Parágrafo Único - A eleição realizar-se-á em 20 de maio de 2026, iniciando-se o processo Eleitoral CMS/triênio 2026-2029 a partir da publicação deste Regimento Eleitoral no Diário Oficial do Município e do respectivo Edital de sua convocação e em local oportunamente publicado pela comissão eleitoral em meios oficiais do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros indicados pelos respectivos segmentos e pelos integrantes que compõem a Portaria nº 265/2025 GP, e Conselho Estadual de Saúde com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do segmento dos usuários;

II - 1 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde.

§1º As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§2º Constituída a Comissão Eleitoral será publicada em conjunto com este regimento no Diário Oficial do Município de Várzea//RN.

§3º A Comissão Eleitoral foi eleita pelos integrantes que compõem a Portaria nº. 265/2025 GP, presente a Reunião Extraordinária nº. 03/2026 que escolheu uma Coordenadora, uma Vice Coordenadora e uma 1ª Secretária.

§4º As entidades e movimentos sociais ao optarem pelo pleito a um assento no Plenário do Conselho Municipal de Saúde possuirão status de candidatas e eleitoras

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Conduzir sob sua supervisão o processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;

II – Dar conhecimento público das inscrições de candidaturas;

III – Publicar a relação das inscrições de candidaturas, habilitadas e não habilitadas;

IV – Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo Eleitoral;

V – Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões da Coordenadora relativas ao registro de candidatura e outros assuntos ao Pleito Eleitoral;

VI – Indicar e instalar a/s Mesa/s Eleitoral/is em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos, caso necessário;

VII – Proclamar o resultado Eleitoral;

VIII – Indicar a mesa coordenadora das plenárias eleitorais dos segmentos, conforme previsto no Art. 17 deste Regimento Eleitoral, composta por 1 (uma) coordenadora, e 1(uma) secretária;

IX – Indicar 1 (um) membro da Comissão Eleitoral para acompanhar as discussões dos grupos de representações nas Plenárias dos Segmentos conforme inciso III da terceira diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 4º - Compete a Comissão Eleitoral:

I – Conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;

II – Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III – Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 5º - As vagas dos representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde a serem eleitos para participarem do Conselho Municipal de Saúde serão distribuídas paritariamente da seguinte maneira:

I – 04 (quatro) vagas para representantes titulares e 04 (quatro) vagas para representantes suplentes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, distribuídos entre:

Entidades religiosas:

Entidades de organização de moradores;

Entidades sindicais urbanas e rurais;

Entidades de movimentos culturais, sociais e populares organizados.

II – 02 (duas) vagas para representantes titulares e 02 (duas) vagas para representantes suplentes de trabalhadores de saúde do Município, distribuídos entre:

a) Trabalhadores de saúde;

b) Associações de trabalhadores de saúde;

c) Conselhos de Classe;

d) Sindicatos;

III – 02 (duas) vagas para representantes titulares e 02 (duas) vagas para representantes suplentes de entidades de prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde do município, distribuídos entre:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Representante da Gestão Municipal.

§1º Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral definem-se como:

I – Entidades de movimentos sociais de usuários do SUS: aquelas que representam a sociedade civil com atuação e representação municipal ou estadual, desde que não sejam prestadoras de serviços do SUS ou representante de profissionais de saúde;

II – Entidades de profissionais de saúde: aquelas que representam classes de trabalhadores em saúde e tenham atuação e representação municipal ou estadual;

§2º A vaga composta por Titular e Suplente é necessariamente vinculada. Entretanto, pode ser ocupada por diferentes entidades ou movimentos de um mesmo segmento.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º - As inscrições serão feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral na Sala do Conselho, localizada na Secretaria Municipal de Saúde de Várzea/RN, no período de 11 a 13 de maio das 08h00 às 14h00 do ano de 2026.

§1º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral (Anexo I), expressando a vontade de participar da eleição especificando o segmento ao qual pertence a entidade ou movimento.

§2º Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades e os movimentos sociais de que trata o art. 5º deste Regimento.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º - As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – Entidades:

a) Cópia do CNPJ;

b) Cópia do estatuto atualizado e registrado em cartório;

c) Comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos, até a data da eleição, na esfera municipal ou estadual.

d) Termo de indicação (Anexo II) do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade na eleição, subscrito pelo seu representante legal;

e) Cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

II – Movimentos sociais:

a) Ata de fundação ou comprovante de existência do movimento (Ex: ata reunião, relatório de atividades, regimento ou ofícios registrados em cartório), de no mínimo, 2 (dois) anos, até a data da eleição.

b) Termo de indicação (Anexo II) do eleitor e respectivo suplente que representarão o movimento social na eleição, subscrito pelo seu representante reconhecido;

c) Cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente

Art. 8º - Não serão aceitas auto declarações para nenhum efeito.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 9ª - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado nos meios oficiais do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerando 1 (um) dia útil, contado da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 10 - A eleição para preenchimento das vagas dos titulares e suplentes das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, bem como das entidades; de profissionais de saúde; dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 18 de Maio de 2026, no horário das 09h00 horas às 13h00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Várzea/RN.

§1º Não havendo consenso na plenária do segmento, será instalada a Plenária Eleitoral do Segmento no período das 12h00 horas às 13h00 horas, com o objetivo de homologar os consensos e votar os dissensos existentes.

§2º O credenciamento dos eleitores inscritos representantes das entidades e dos movimentos sociais será na mesma data da eleição, das 9h00 às 10h00.

§3º O eleitor credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação.

§4º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos, às10h15 com quórum de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, às 10h30, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 13 horas.

Art. 11 - Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo, dispensando-se a necessidade de instalação da Plenária Eleitoral do Segmento.

Art. 12 - Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária do Segmento será instalada a Plenária Eleitoral do Segmento, no período das 13h00 às 14h00, com o objetivo de homologar os consensos e votar os dissensos existentes. A ser definido, em turno único, por meio de voto secreto, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesas para recepção e apuração dos votos formadas por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário.

§1º A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente às vagas das composições não preenchidas, total ou parcialmente, no processo de discussão e negociação do segmento.

§2º As vagas em disputa serão distribuídas proporcionalmente ao percentual dos votos válidos, obtido pelo candidato na votação.

I – Quando houver mais de uma entidade disputando uma vaga, aplicar-se-á o critério dos candidatos mais votados, que deverá realizar a escolha da vaga;

II – Antes da votação, os candidatos terão até 3 (três) minutos para apresentar os motivos de sua candidatura.

§3º Na abertura da Plenária Eleitoral, poderão ser indicados, pela respectiva plenária, até 2 (dois) fiscais para acompanhamento e fiscalização da votação dos segmentos, devendo-se encaminhar os seus nomes à Comissão Eleitoral.

§4º Os fiscais poderão apresentar recursos, em formulário próprio (Anexo III), a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata.

§5º Após a análise e decisão dos recursos pela Comissão Eleitoral, apresentados na plenária eleitoral, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

§6º Em caso de empate, e não havendo acordo entre os concorrentes, haverá uma nova votação imediatamente para solucionar o conflito e promover o preenchimento das vagas restantes.

§7º As entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS, as entidades de profissionais de saúde, não poderão concorrer em segmentos diferentes ou em mais de um segmento.

Art. 13 - A Cédula de Votação será confeccionada após a Plenária dos Segmentos, devendo ser supervisionada pelos fiscais e conterá o segmento, as vagas e a relação das Entidades e Movimentos que estarão concorrendo.

Parágrafo único - A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 2 (dois) dois membros da Mesa.

Art. 14 - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos fiscais.

Art. 15 - O eleitor credenciado deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá e documento original de identidade e, após assinar a listagem de eleitores inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art. 16 - Para a votação na Plenária Eleitoral de cada um dos segmentos, os eleitores poderão votar no número de candidatos correspondentes ao número de vagas em disputa, vedado a repetição de votos em uma mesma entidade.

Art. 17 - Após o encerramento da votação será procedida a apuração e o 1º Secretário, deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único - A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 18 - A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último eleitor credenciado ou término do prazo de votação.

§1º Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3º Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 19 - Em caso de persistir empate, observado o disposto no art. 17, os critérios de desempate, para a proclamação da entidade ou movimento social eleitos será o de maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social.

Art. 20 - As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

Art. 21 - Após homologado, o resultado final da votação será divulgado, por meio de Edital, bem como publicado no Diário Oficial do Município, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para apresentarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - As despesas com a participação dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do Processo Eleitoral serão de responsabilidade das respectivas entidades e movimentos sociais.

Art. 23 - Caberá a CMS de Várzea/RN custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do Processo Eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 24 - As entidades, movimentos sociais, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminharão os nomes dos/as respectivos/as indicados/as à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde por meio de ofício até o dia 19 de Maio de 2026, após a divulgação prevista no art. 21 deste Regimento.

Art. 25 - Os representantes indicados pelas entidades e pelos movimentos sociais eleitos, os representantes das instituições do Governo Municipal indicados pelos seus respectivos titulares, para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pela Secretaria Municipal da Saúde, em portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

§1º A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, após a publicação da portaria referida no caput deste artigo.

§2º A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição do Presidente, Vice e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, para o Triênio 2026/2029 e calendário de reuniões do ano de 2026.

Art. 26 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssima Senhorita, Maria Louise Teixeira de Carvalho, Coordenadora da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Várzea/RN

A/O_____ Por meio de seu representante abaixo, vem respeitosamente, requerer sua inscrição nas eleições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Várzea/RN, para o Triênio 2026/2029, na qualidade de:

( ) Segmento das Pessoas Usuárias do Sistema Único de Saúde

( ) Segmento das Pessoas Trabalhadoras do Sistema Único de Saúde

( ) Segmento das Pessoas Prestadoras de Serviço do Sistema Único de Saúde.

Nestes termos, pede deferimento. _____ ,_____de _____de 2026.

_____

Nome do Representante Legal

_____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO: SEGMENTO TRABALHADOR DE SAÚDE (Profissionais de Saúde no SUS)

1. DADOS DO CANDIDATO:

● Nome Completo: _____

● RG: _____ CPF: _____

● Data Nascimento: _____/_____/_____

● Endereço Residencial (Várzea/RN): _____

2. DADOS PROFISSIONAIS:

● Vínculo/Cargo: _____

● Unidade de Lotação: _____

3. CANDIDATURA:

Desejo concorrer como representante dos trabalhadores de saúde (25% das vagas) no Conselho Municipal de Saúde de Várzea/RN para o triênio 2026-2029.

4. DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

● [ ] Cópia de RG e CPF.

● [ ] Comprovante de Residência.

● [ ] Documento comprobatório de vínculo profissional.

Várzea/RN, _____ de Maio de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO ELEITORAL

Ilustríssima Senhorita Maria Louise Teixeira de Carvalho, Coordenadora da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Várzea/RN

A/O_____ Por meio de sua pessoa eleitora abaixo, vem respeitosamente, solicitar interposição de recurso, conforme descrição abaixo: _____

Nestes termos, pede deferimento. _____ ,_____de _____de 2026.

( ) Segmento das Pessoas Usuárias do Sistema Único de Saúde.

( ) Segmento das Pessoas Trabalhadoras do Sistema Único de Saúde.

Nome da pessoa eleitora:_____

ANEXO IV

CRONOGRAMA PREVISTO

ATIVIDADE	**DATA ESTIMADA – 2026**
Publicação do Regimento e Edital	30.04.2026
Período de inscrições	05.05 a 11.05
Julgamento de Recursos	15.05 a 16.05
Eleições do CMS – plenária eleitoral dos segmentos	18.05.2026
Posse das organizações e conselheiros escolha da Mesa Diretora (Presidente e Vice-Presidente)	20.05.2026

Várzea/RN, 29 de abril de 2026

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:B62D8DBA

Publicada em	04/05/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte
Edição	3782
Código identificador	B62D8DBA

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/